

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MONDAI**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA  
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO  
DAS METAS FISCAIS**

**3º QUADRIMESTRE/2019**

# EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar nº101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9º, § 4º

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

# TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

Lei 4.320/64, Art. 2º - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Valores</b>
2015	30.215.970,06
2016	32.082.145,50
2017	32.718.222,54
2018	34.570.908,96

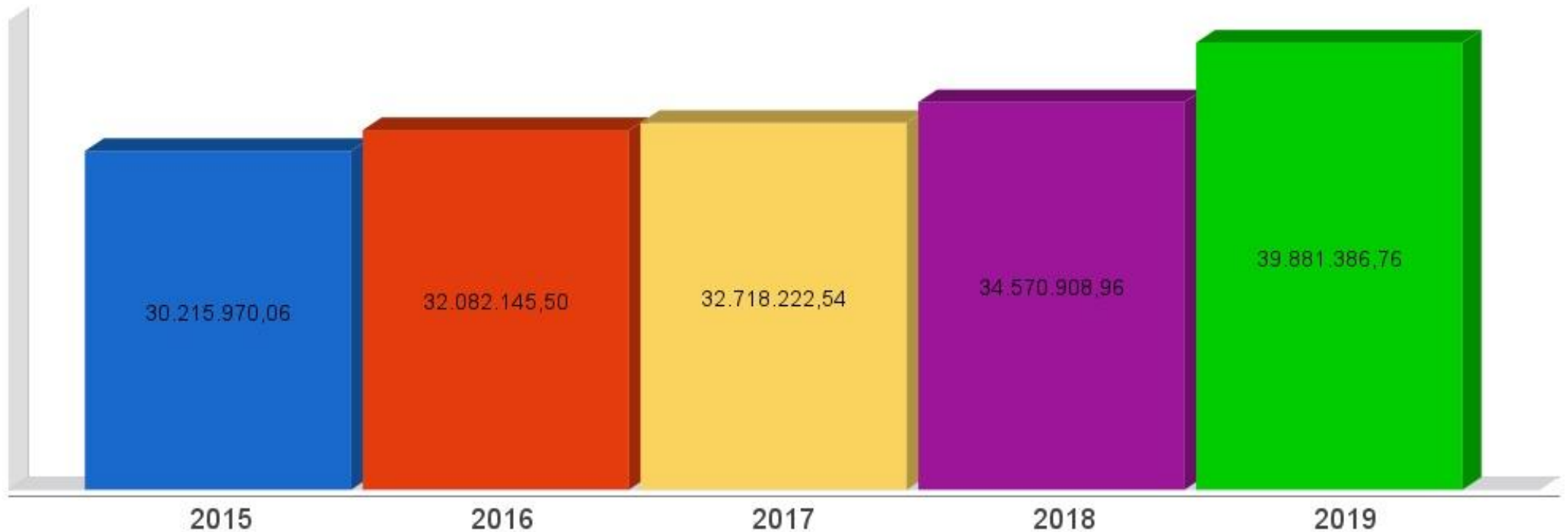
## Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre/2019

Receita Orçamentária	39.881.386,76
Média Mensal	3.323.448,90

# RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Receita Orçamentaria



# DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

<b>Exercício</b>	<b>Empenhado</b>	<b>Liquidado</b>
2015	30.210.295,54	29.771.195,98
2016	33.585.361,55	32.893.575,59
2017	31.547.521,35	30.819.876,98
2018	33.324.785,08	32.807.151,91

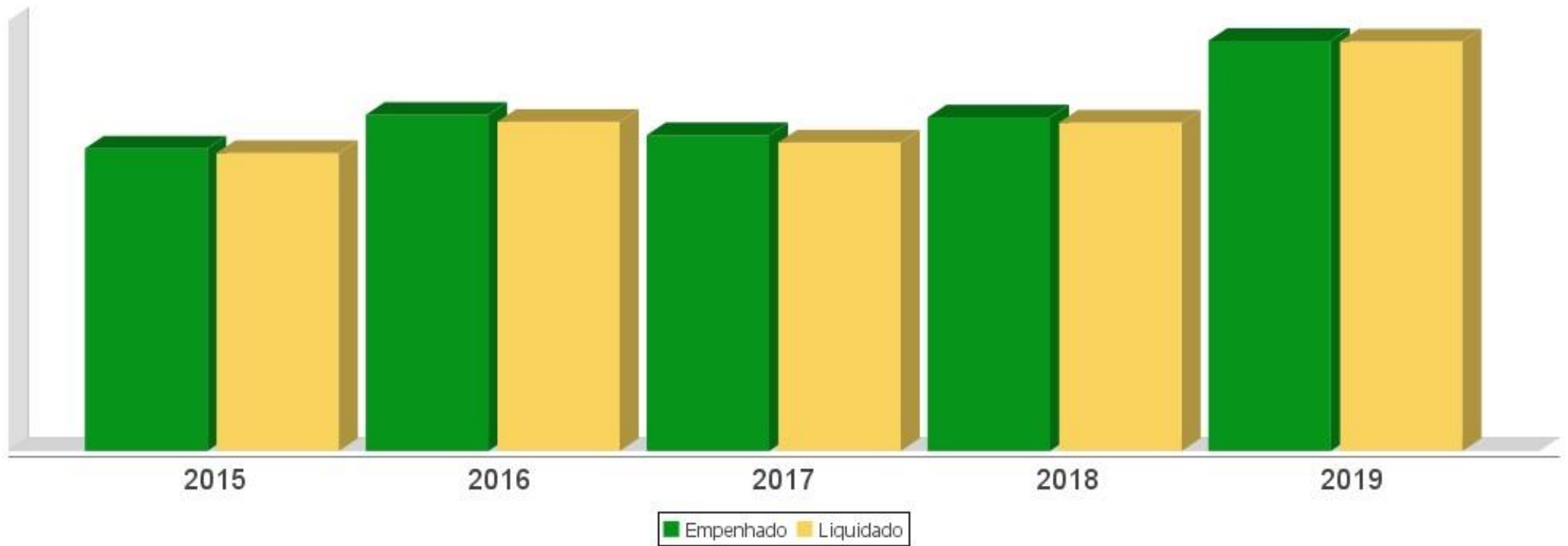
## Despesa até 3º Quadrimestre/2019

Despesa Orçamentária	40.974.257,70	40.905.479,70
Média Mensal	3.414.521,48	3.408.789,98

# DESPEZA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2º, § 1º e 2º

## Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada





# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar nº101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

LRF, Art. 2º - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

## Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2015	28.093.825,00
2016	30.723.353,13
2017	31.456.907,00
2018	34.176.922,76

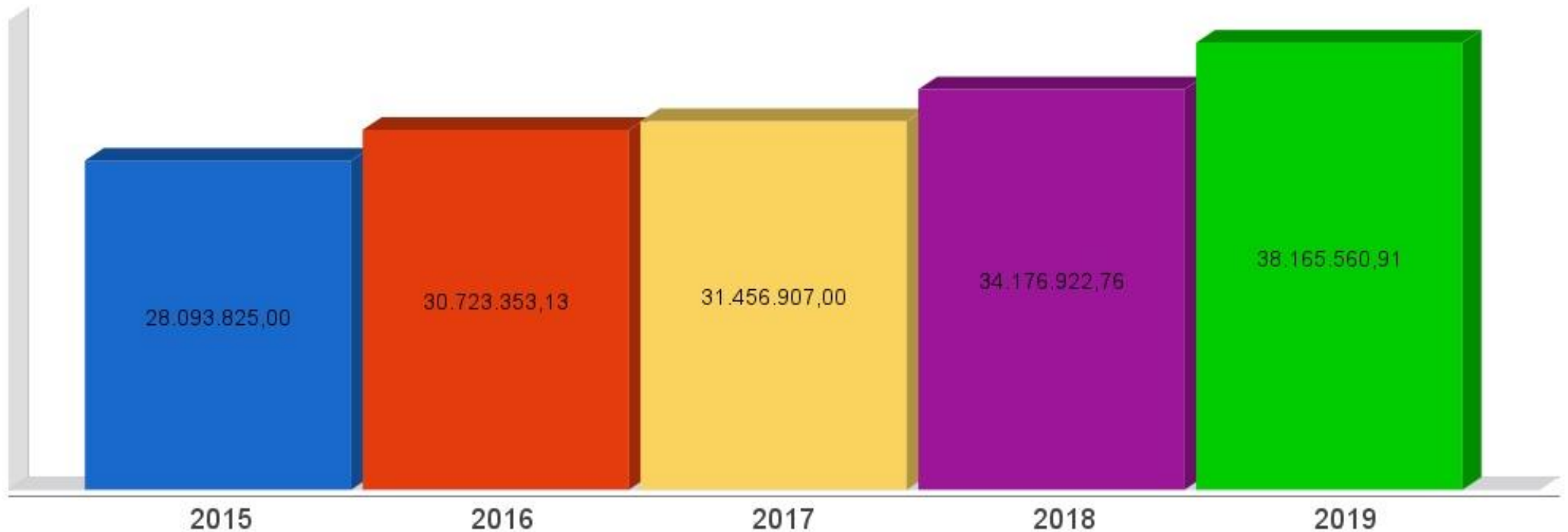
## Receita Corrente Líquida Arrecadada até 3º Quadrimestre/2019

Receita Corrente Líquida	38.165.560,91
Média Mensal	3.180.463,41

# RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2º, IV, 'c', § 1º e 3º

## Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:

- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

<b>Receitas Arrecadadas</b>	
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>38.365.560,91</b>
Receita Tributária	3.805.025,32
Receita de Contribuições	614.167,15
Receita Patrimonial	133.954,02
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	69.343,00
Transferências Correntes	38.405.176,79
(-) Deduções das Transferências Correntes	-5.126.024,03
Outras Receitas Correntes	463.918,66
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>1.515.825,85</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	424.450,00
Amortização de Empréstimos	38.172,87
Transferências de Capital	1.053.202,98
Outras Receitas de Capital	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>39.881.386,76</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Despesas Liquidadas Por Função de Governo

01 - Legislativa	774.984,07
04 - Administração	3.345.550,63
06 - Segurança Pública	204.603,49
08 - Assistência Social	1.765.380,78
09 - Previdência Social	216.874,06
10 - Saúde	9.368.029,21
12 - Educação	11.050.002,87
13 - Cultura	454.828,95
15 - Urbanismo	3.946.955,11
16 - Habitação	34.075,41
17 - Saneamento	182.902,03
18 - Gestão Ambiental	18.273,60
20 - Agricultura	2.985.430,24
22 - Indústria	318.306,75
23 - Comércio e Serviços	577.231,73
24 - Comunicações	14.977,73
26 - Transporte	3.863.236,25
27 - Desporto e Lazer	1.206.974,33
28 - Encargos Especiais	576.862,46
99 - Reserva de Contingência	0,00
<b>Total (IV)</b>	<b>40.905.479,70</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

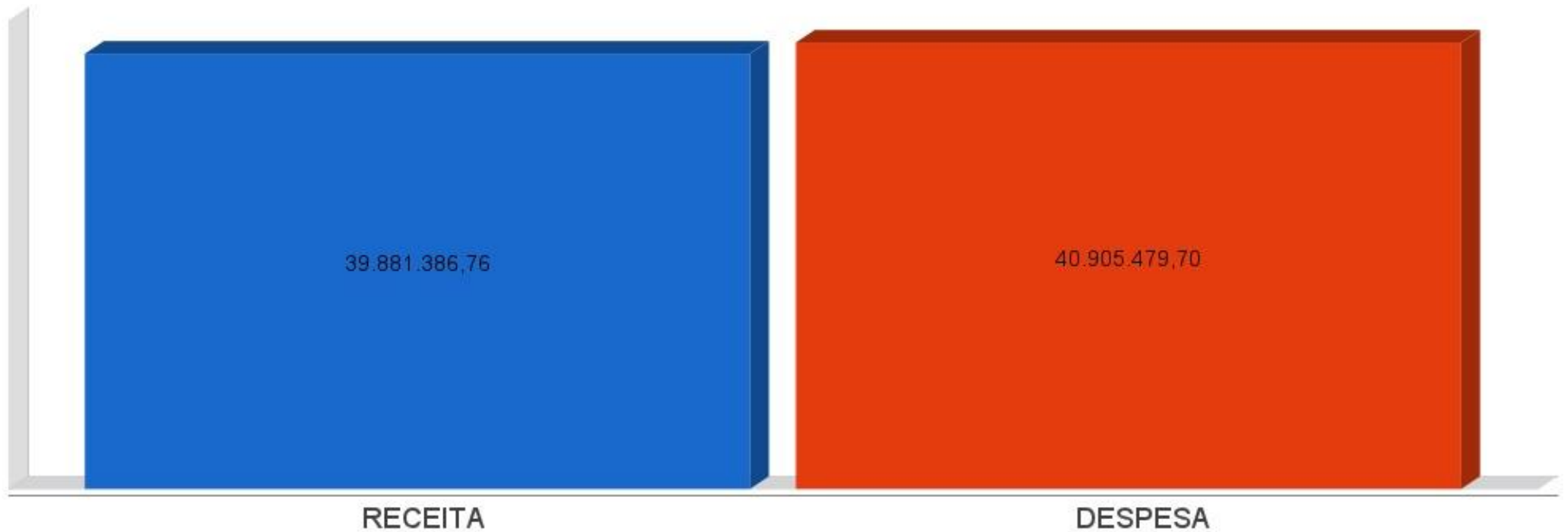
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

## Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	5.098.069,43
Déficit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	<b>-1.024.092,94</b>
Restos a Pagar Não Processados (VIII)	<b>68.778,00</b>
<b>Déficit (VII) = (V + VI - VIII)</b>	<b>4.005.198,49</b>

# EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52





# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

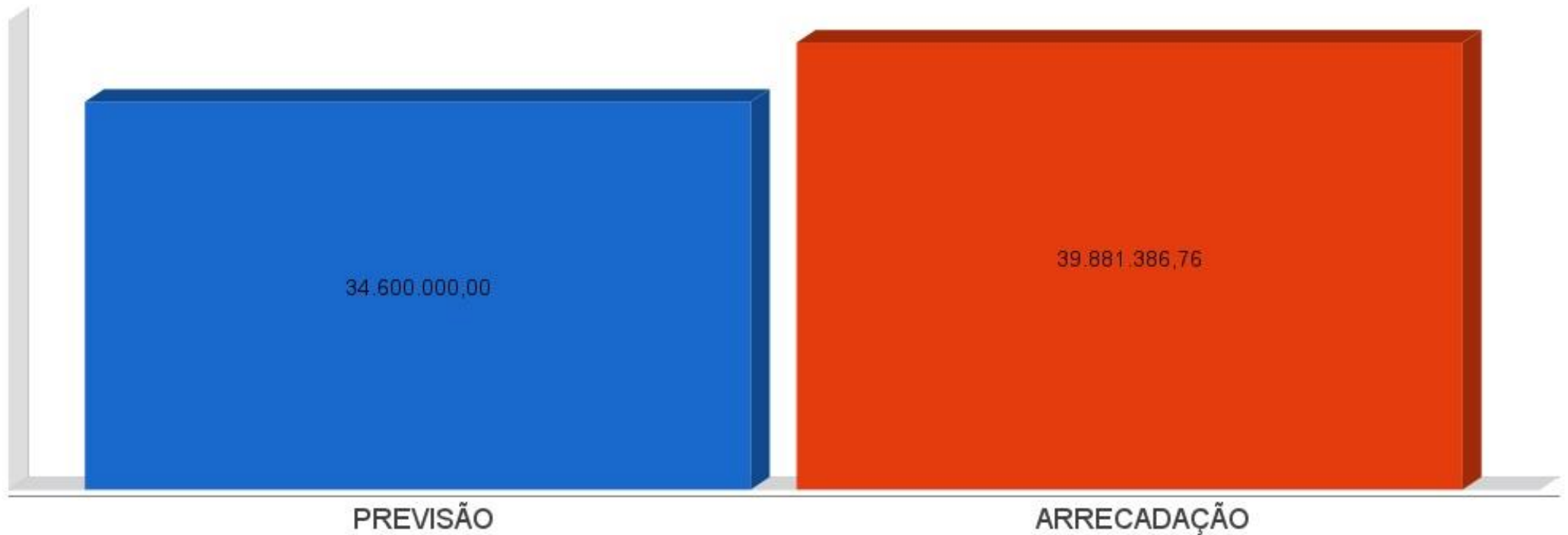
# METAS DE ARRECAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

<b>Receitas Orçamentárias</b>	<b>Previsão</b>	<b>Arrecadação</b>	<b>Diferença</b>
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>34.600.000,00</b>	<b>38.365.560,91</b>	<b>3.765.560,91</b>
Receita Tributária	0,00	3.805.025,32	3.805.025,32
Receita de Contribuições	0,00	614.167,15	614.167,15
Receita Patrimonial	0,00	133.954,02	133.954,02
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	69.343,00	69.343,00
Transferências Correntes	0,00	38.405.176,79	38.405.176,79
(-) Deduções das Trasnências Correntes	0,00	-5.126.024,03	-5.126.024,03
Outras Receitas Correntes	34.600.000,00	463.918,66	-34.136.081,34
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>1.515.825,85</b>	<b>1.515.825,85</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	424.450,00	424.450,00
Amortização de Empréstimos	0,00	38.172,87	38.172,87
Transferências de Capital	0,00	1.053.202,98	1.053.202,98
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>Total (III) = (I+II)</b>	<b>34.600.000,00</b>	<b>39.881.386,76</b>	<b>5.281.386,76</b>

# METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art's. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>28.646.573,79</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>9.368.029,21</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>3.744.145,16</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)</b>	<b>5.623.884,05</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>4.296.986,00</b>
<b>Aplicado à maior</b>	<b>1.326.898,05</b>
<b>Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100</b>	<b>19,63</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

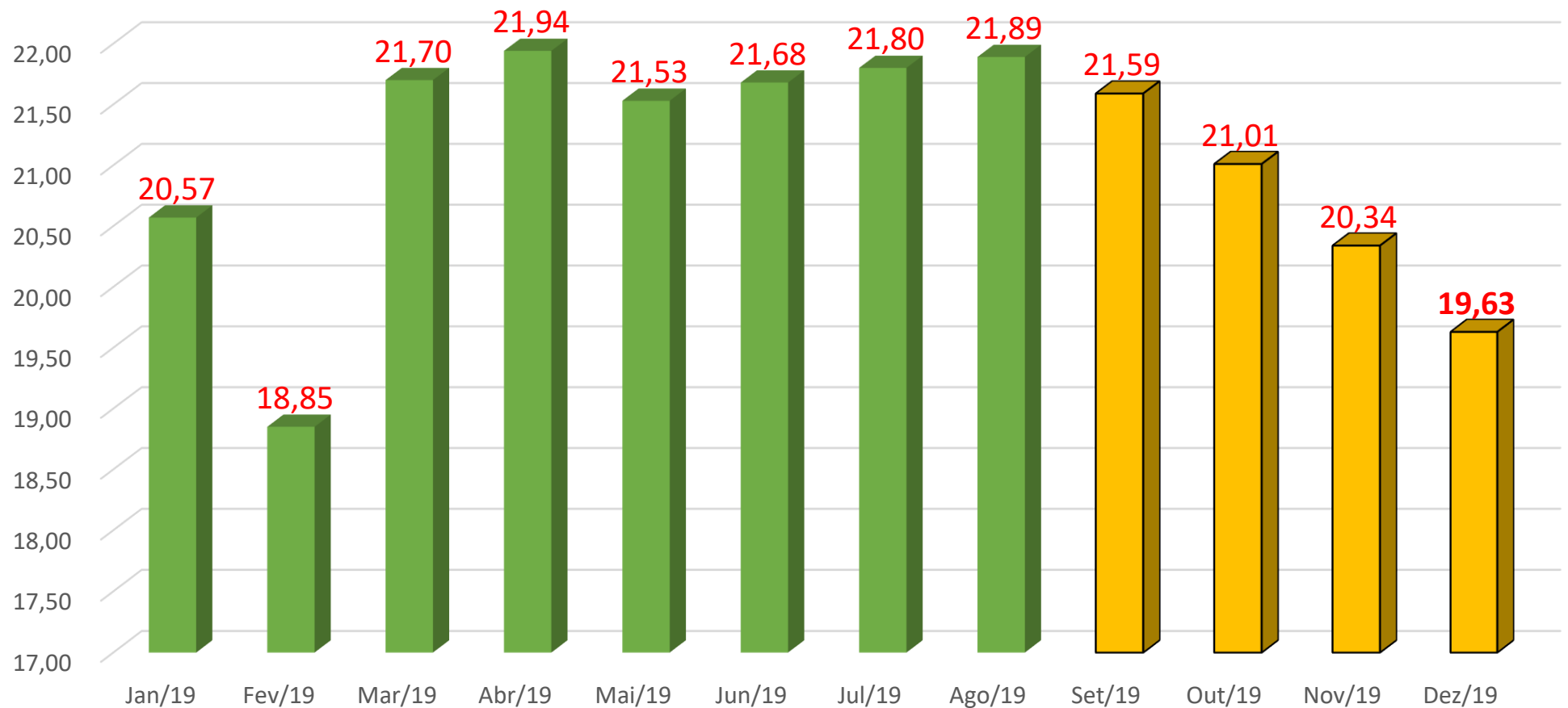
ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000



# APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional nº29 de 13/09/2000

## Evolução mensal dos gastos com Saúde



# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

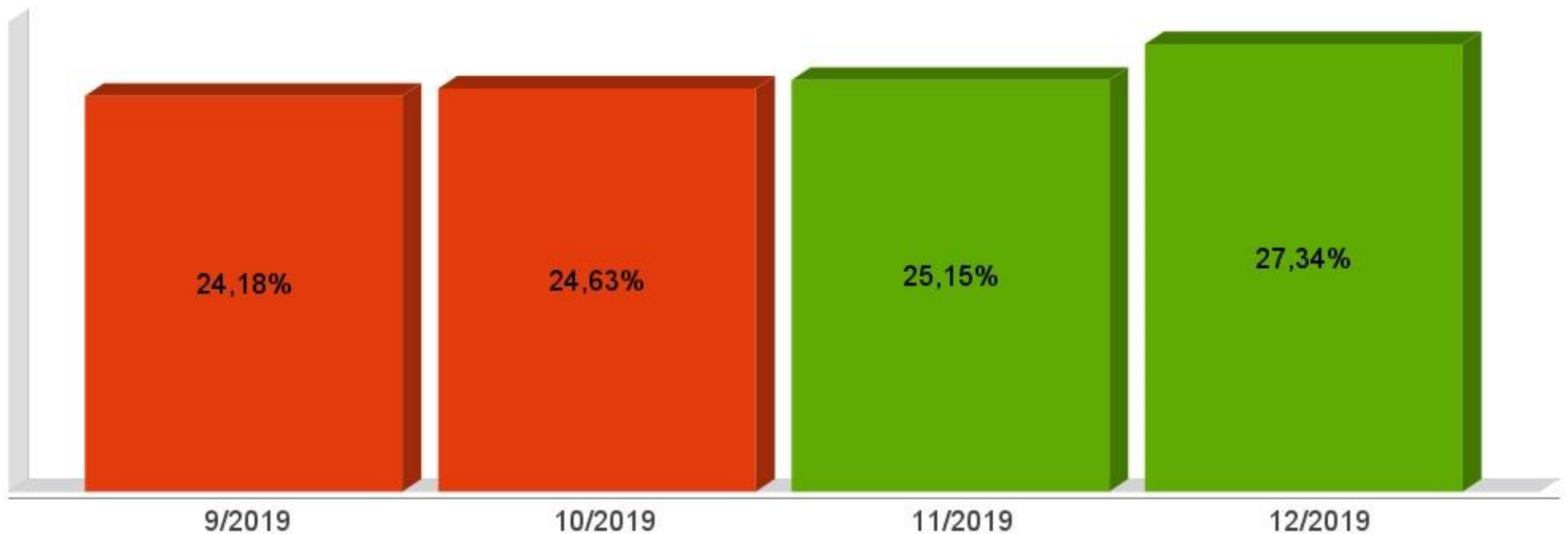
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

<b>Receita bruta de Impostos e Transferências (I)</b>	<b>29.503.068,58</b>
<b>Despesas por função/subfunção (II)</b>	<b>10.547.389,06</b>
<b>Deduções (III)</b>	<b>1.315.750,45</b>
<b>Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)</b>	<b>1.164.908,40</b>
<b>Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)</b>	<b>8.066.730,21</b>
<b>Mínimo a ser aplicado</b>	<b>7.375.767,00</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>690.963,21</b>
<b>Percentual aplicado = (V) / (I) x 100</b>	<b>27,34</b>

# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

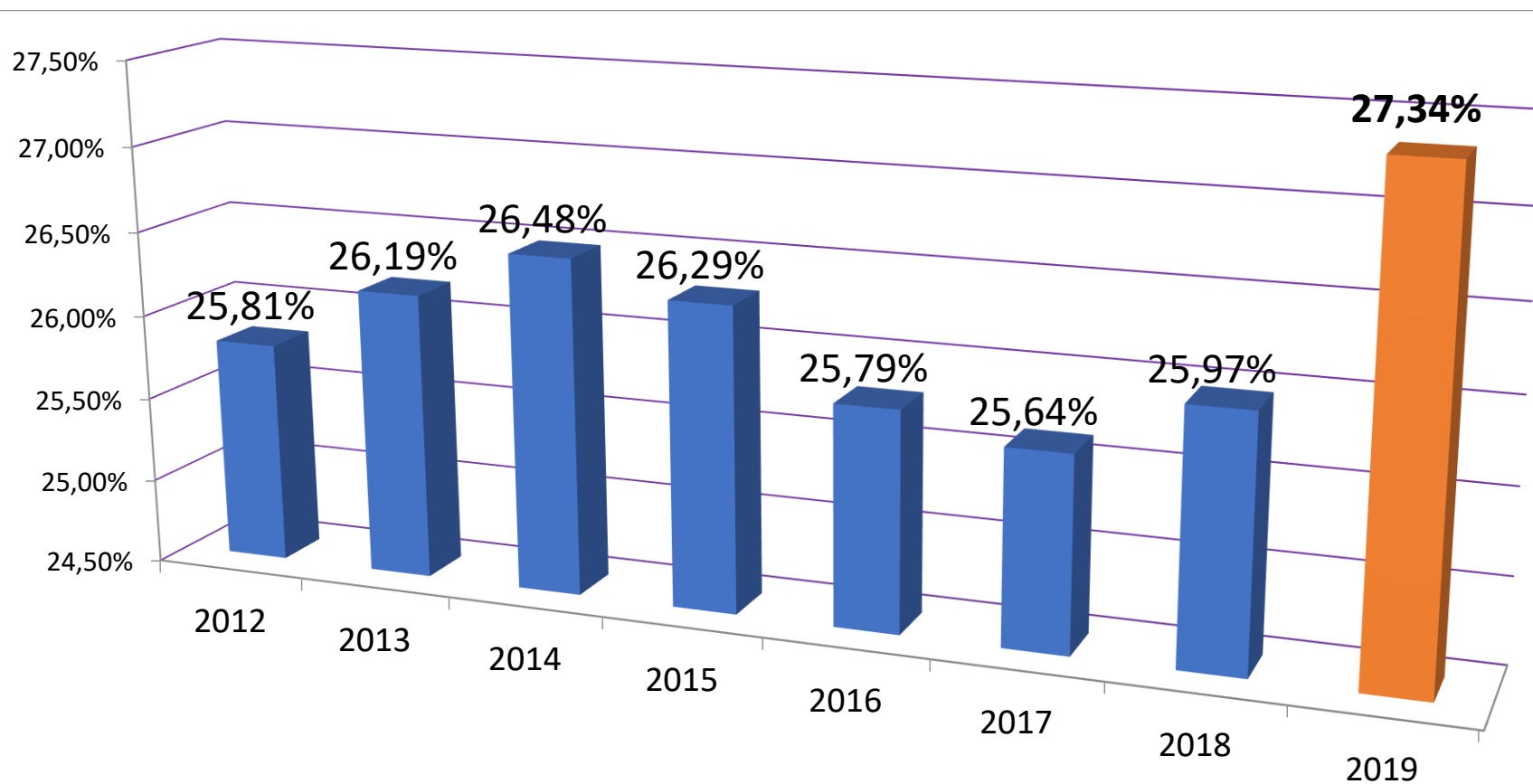
Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72





# APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



# **APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96

<b>Receita do FUNDEB (I)</b>	<b>6.299.210,02</b>
<b>Despesas (II)</b>	<b>4.858.703,94</b>
<b>Mínimo a ser Aplicado</b>	<b>3.779.526,00</b>
<b>Aplicado à Maior</b>	<b>1.079.177,94</b>
<b>Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>77,13</b>

# APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal nº9.424/96



# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

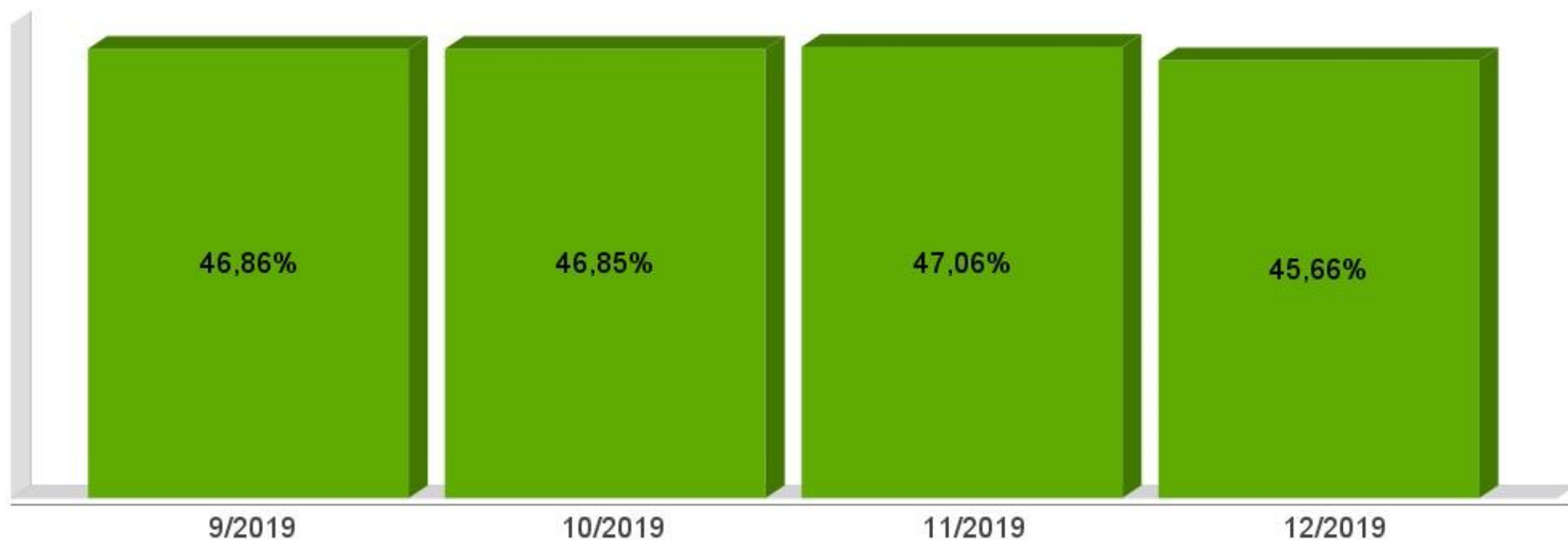
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	37.531.560,91
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	17.135.612,11
Limite Prudencial - 51,30%	19.518.911,75
Limite Máximo - 54,00%	20.546.222,89
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	45,66

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



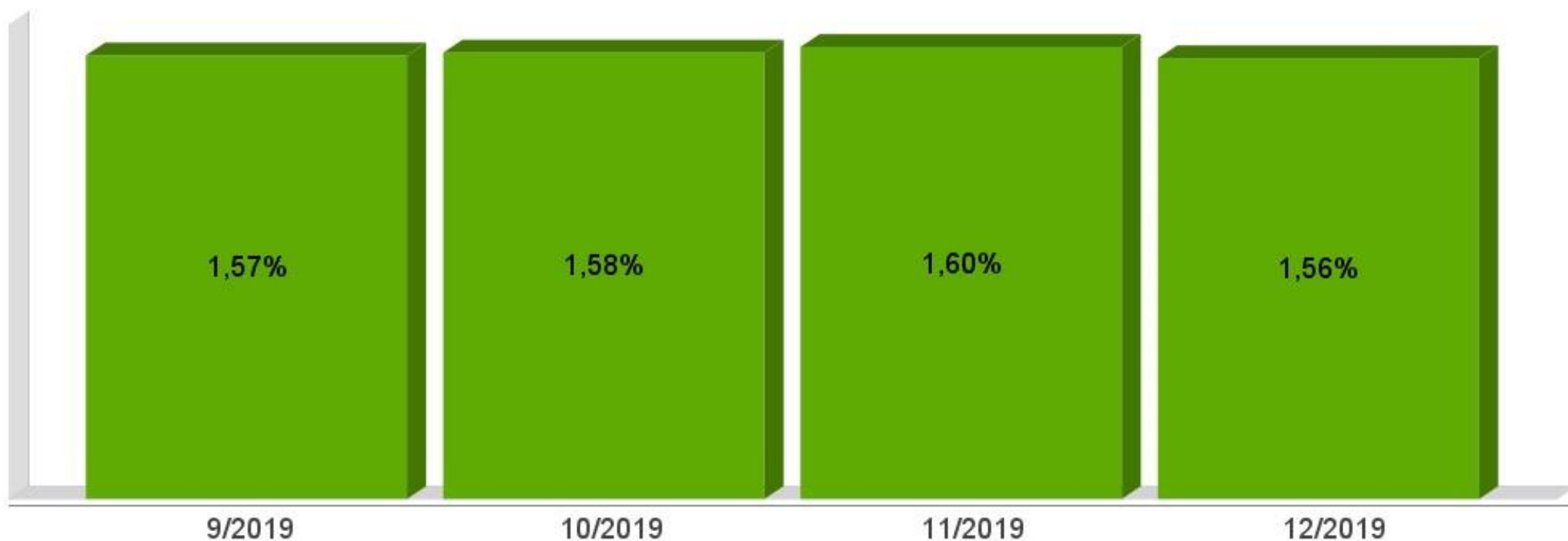
# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>37.531.560,91</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>585.945,60</b>
<b>Limite Prudencial - 5,70%</b>	<b>2.168.767,97</b>
<b>Limite Máximo - 6,00%</b>	<b>2.282.913,65</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>1,56</b>

# DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III





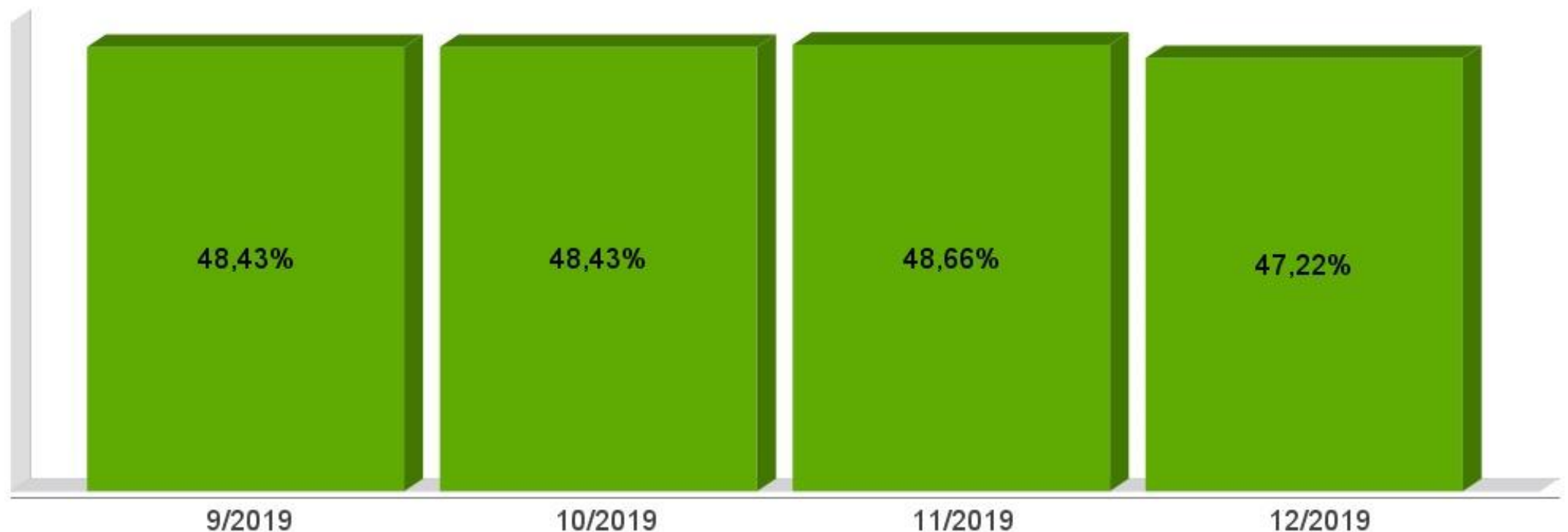
# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

<b>Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)</b>	<b>37.531.560,91</b>
<b>Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)</b>	<b>17.721.557,71</b>
<b>Limite Prudencial - 57,00%</b>	<b>21.687.679,72</b>
<b>Limite Máximo - 60,00%</b>	<b>22.829.136,55</b>
<b>Percentual aplicado = (II) / (I) x 100</b>	<b>47,22</b>

# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

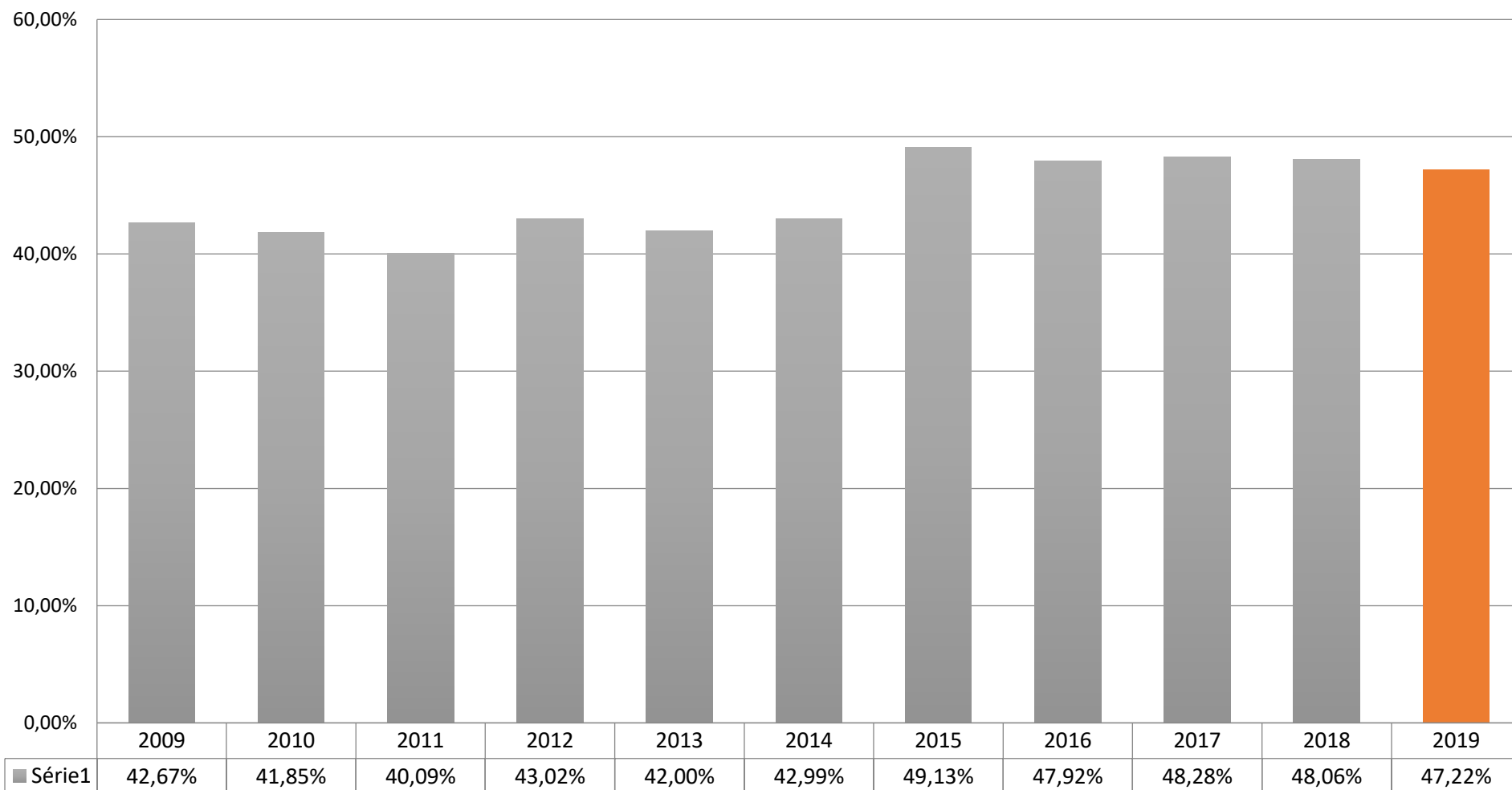
Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



# DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*  
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

## Evolução anual dos gastos com pessoal - Consolidado



# ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

<b>Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1002 - Incentivos a Expansão Comercial e Industrial	170.000,00	0,00	88.000,00	81.709,48	290,52
1003 - Promoção da Política Municipal de Habitação	110.000,00	0,00	93.000,00	16.983,59	16,41
1004 - Construção/Adaptação de Praças/Centros Esportivos e Recreativos	150.000,00	588.800,00	30.000,00	643.066,30	65.733,70
1005 - Implantação de Sinalização Turística/Pórticos	30.000,00	0,00	12.000,00	17.133,10	866,90
1006 - Revitalização área de Lazer	40.000,00	35.500,00	0,00	72.691,13	2.808,87
1007 - Construção/Adaptação Centros de Eventos/Pavilhões Multi Uso	60.000,00	0,00	0,00	59.489,81	510,19

1008 - Aquisição de Veículo para Secretaria da Agricultura	50.000,00	414.100,00	70.000,00	332.000,00	62.100,00
1009 - Implantação Patrulha Agrícola	30.000,00	88.062,62	30.000,00	81.090,00	6.972,62
1010 - Obras de Pavimentação Asfáltica e Calçamento de Vias Pública	229.700,00	3.238.272,18	0,00	1.389.370,67	2.078.601,51
1011 - Construção e adaptação de praças públicas	200.000,00	591.378,72	590.000,00	192.418,73	8.959,99
1012 - Saneamento Básico Urbano	20.000,00	0,00	0,00	19.772,80	227,20
1013 - Implantação de Passeio Público	100.000,00	0,00	80.000,00	20.000,00	0,00
1014 - Obras de Infra-estrutura Urbana	20.000,00	0,00	0,00	19.949,73	50,27
1015 - Aquisição de Máquinas e Veículos para o Setor de Transportes	50.000,00	506.237,31	70.000,00	393.700,00	92.537,31
1016 - Construção de Pontes e Pontilhões	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
1017 - Construção de Abrigos de Passageiros	20.000,00	69.000,00	0,00	88.906,02	93,98
1018 - Expansão do Sistema de Iluminação Pública	100.000,00	253.297,20	0,00	347.331,07	5.966,13
1019 - Implantação Corpo de Bombeiros	50.000,00	400.000,00	50.000,00	0,00	400.000,00

1020 - Ampliação Abastecimento de Água Potável para Comunidades Rurais	100.000,00	0,00	23.000,00	76.486,75	513,25
1021 - Implantação/Adaptações de Estações de Captação e Tratamento	50.000,00	0,00	32.000,00	17.356,32	643,68
1030 - Implantação Infraestrutura para Rua Coberta	0,00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
9999 - Reserva de Contingência	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
0001 - Pagamento de Inativos, Pensionistas e Complementos de Proventos	225.000,00	0,00	0,00	216.874,06	8.125,94
0002 - Contribuições ao PASEP	335.000,00	50.000,00	0,00	383.703,07	1.296,93
0003 - Pagamento de Sentenças/Precatórios Judiciais	50.000,00	143.200,00	0,00	193.159,39	40,61
2002 - Atividades Gabinete Prefeito	510.000,00	48.000,00	0,00	549.695,97	8.304,03
2003 - Procuradoria Geral do Município	200.000,00	0,00	10.000,00	189.655,41	344,59
2004 - Coordenação do Sistema de Controle Interno	110.000,00	5.000,00	12.500,00	101.164,37	1.335,63
2005 - Assessoria de Imprensa e Comunicação Oficial	220.000,00	34.900,00	4.900,00	248.148,01	1.851,99
2006 - Assessoria de Gestão Administrativa	200.000,00	0,00	0,00	198.524,80	1.475,20

2007 - Defesa Civil - Resposta aos Desastres	30.000,00	0,00	29.500,00	447,20	52,80
2008 - Planejamento e Desenvolvimento Econômico	240.000,00	5.000,00	0,00	228.303,46	16.696,54
2009 - Implantação Centro Desenvolvimento Industrial	50.000,00	0,00	40.000,00	8.293,81	1.706,19
2010 - Gerência de Administração Geral	1.133.150,00	278.200,00	75.500,00	1.332.045,07	3.804,93
2011 - Gerência de Administração Financeira	625.000,00	26.300,00	11.500,00	635.464,51	4.335,49
2012 - Contribuições a Entidades Municipalistas	100.000,00	0,00	7.400,00	92.561,68	38,32
2013 - Proteção Social a Criança e Adolescente - CT	170.000,00	0,00	25.000,00	138.576,31	6.423,69
2014 - Proteção Social Básica ao Idoso	150.000,00	31.255,56	5.000,00	168.619,07	7.636,49
2015 - Proteção a Criança em Situação de Risco	40.000,00	80.000,00	14.000,00	97.934,28	8.065,72
2016 - Coordenadoria de Habitação de Interesse Social	30.000,00	0,00	12.900,00	17.091,82	8,18
2017 - Atividades Desportivas	520.000,00	150.900,00	100.900,00	563.908,03	6.091,97
2018 - Promoção do Turismo	100.000,00	93.000,00	8.000,00	184.002,34	997,66

2019 - Promoção Festa da Fruta	400.000,00	0,00	102.000,00	297.893,35	106,65
2020 - Manutenção Atividades de Promoção Rural	1.060.000,00	15.000,00	124.000,00	945.989,37	5.010,63
2021 - Manutenção Política de Incentivos à Produção Agrícola	1.220.000,00	300.000,00	0,00	1.500.130,47	19.869,53
2022 - Sistema de Inspeção Animal	140.000,00	0,00	10.000,00	126.614,87	3.385,13
2023 - Manutenção dos Serviços Urbanos	860.000,00	117.173,94	30.000,00	932.034,53	15.139,41
2024 - Manutenção dos Serviços Viários	2.550.000,00	1.155.037,38	260.000,00	3.380.823,44	64.213,94
2025 - Manutenção da Iluminação Pública	450.000,00	94.508,46	0,00	504.053,88	40.454,58
2026 - Serviços de Recolha de Lixo	450.000,00	93.000,00	0,00	541.796,50	1.203,50
2027 - Manutenção Corpo de Bombeiros	50.000,00	12.000,00	12.000,00	43.036,36	6.963,64
2028 - Manutenção Atividades de Telecomunicações	20.000,00	0,00	5.000,00	14.977,73	22,27
2029 - Atividades de Segurança Pública	172.000,00	29.700,00	22.000,00	162.912,09	16.787,91
2030 - Manutenção Sistemas de Abastecimento de Água	70.000,00	0,00	100,00	69.286,16	613,84



2031 - Manutenção Atividades Culturais					
	320.000,00	182.526,63	38.000,00	454.828,95	9.697,68
2037 - Atividades do Programa de Gestão Ambiental					
	0,00	19.000,00	0,00	18.273,60	726,40
<b>Total da Unidade</b>	<b>14.459.850,00</b>	<b>9.648.350,00</b>	<b>2.178.200,00</b>	<b>18.410.279,46</b>	<b>3.519.720,54</b>

<b>Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1022 - Construção Centro de Referência da Assistência Social					
	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
2032 - Programa de Atenção Integral à Família - PAIF					
	450.000,00	61.958,20	40.000,00	334.280,23	137.677,97
2033 - Gestão Descentralizada do Bolsa Família					
	40.000,00	25.591,73	100,00	24.333,56	41.158,17
2034 - Assistência Social Geral					
	550.000,00	172.573,60	4.000,00	693.074,03	25.499,57
2035 - Proteção Social Especial - Ação Continuada PDF					
	10.000,00	570,85	4.900,00	575,49	5.095,36
2036 - Política de Concessão de Benefícios Eventuais					
	30.000,00	29.400,00	0,00	49.402,10	9.997,90
2137 - Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes					
	200.000,00	0,00	20.700,00	179.280,00	20,00
2138 - Proteção Social Especial - Ação Continuada Abrigo					
	20.000,00	50.000,00	5.800,00	26.314,98	37.885,02

2139 - Acolhimento institucional de longa permanência para Idosos					
	40.000,00	28.600,00	0,00	68.192,52	407,48
<b>Total da Unidade</b>	<b>1.350.000,00</b>	<b>368.694,38</b>	<b>85.500,00</b>	<b>1.375.452,91</b>	<b>257.741,47</b>

<b>Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MONDAI FME</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1023 - Ampliação Rede Física Escolar do Ensino Fundamental	250.000,00	417.000,00	100.000,00	392.218,51	174.781,49
1024 - Equipamentos e Mobiliários para a Educação Básica	50.000,00	1.600,00	0,00	51.501,90	98,10
1025 - Implantação Creche Municipal	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
1026 - Ampliação Rede Física Escolar do Ensino Infantil	50.000,00	62.080,00	44.000,00	68.049,35	30,65
1031 - Aquisição de ônibus para o Transporte Escolar do Ensino Fundamental	0,00	356.000,00	0,00	356.000,00	0,00
2140 - Magistério do Ensino Fundamental	2.840.000,00	265.146,29	0,00	3.100.564,97	4.581,32
2141 - Qualificação profissional dos docentes do ensino fundamental	10.000,00	0,00	3.100,00	6.800,00	100,00
2142 - Manutenção Ensino Fundamental	1.568.046,00	271.921,61	114.000,00	1.683.012,38	42.955,23
2143 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental	932.000,00	295.041,10	56.000,00	1.130.581,73	40.459,37

2144 - Magistério do Ensino Infantil - Pré-Escolar	950.000,00	535.400,00	0,00	1.485.267,39	132,61
2145 - Manutenção Educação Infantil	715.000,00	35.409,47	22.147,09	700.925,07	27.337,31
2146 - Qualificação profissional dos docentes do ensino Infantil da	10.000,00	0,00	4.900,00	5.100,00	0,00
2147 - Magistério do Ensino Infantil - Creches	720.000,00	90.600,00	180.000,00	624.417,19	6.182,81
2148 - Manutenção Creches Municipais	435.000,00	30.000,00	71.000,00	358.862,12	35.137,88
2149 - Transporte Escolar do Ensino Infantil	560.000,00	152.200,00	125.000,00	584.088,45	3.111,55
2150 - Transporte Escolar do Ensino Médio	145.000,00	47.016,59	2.500,00	153.651,64	35.864,95
2151 - Auxílio a Estudantes do Ensino Médio	15.000,00	9.000,00	3.000,00	20.855,00	145,00
2152 - Auxílio a Estudantes Universitários	170.000,00	0,00	59.000,00	110.630,00	370,00
2153 - Alimentação Escolar do Ensino Fundamental	90.000,00	15.052,03	12.900,00	87.220,52	4.931,51
2154 - Alimentação Escolar do Ensino Pré-Escolar	70.000,00	25.074,00	2.500,00	89.580,97	2.993,03
2155 - Alimentação Escolar do Ensino - Creche	50.000,00	5.000,00	13.540,00	40.675,68	784,32

<b>Total da Unidade</b>	<b>9.650.046,00</b>	<b>2.613.541,09</b>	<b>833.587,09</b>	<b>11.050.002,87</b>	<b>379.997,13</b>
-------------------------	---------------------	---------------------	-------------------	----------------------	-------------------

<b>Unidade Gestora: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1027 - Construção/Ampliação Unidades de Saúde	50.000,00	30.804,88	50.000,00	26.903,42	3.901,46
1028 - Construção Unidade do CAPS	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
1029 - Aquisição de veículos para o Fundo da Saúde	20.000,00	155.500,00	0,00	175.500,00	0,00
1032 - Construção Academia da Saúde	0,00	185.000,00	0,00	0,00	185.000,00
2156 - Atividades Programas SF - ACS e SB	2.750.000,00	605.507,26	42.500,00	3.040.317,72	272.689,54
2157 - Atividades do Núcleo de Atenção à Saúde da Família	200.000,00	47.260,00	25.500,00	216.787,80	4.972,20
2158 - Atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	480.000,00	72.053,37	37.000,00	485.097,17	29.956,20
2159 - Atividades de Atenção Básica em Saúde	1.820.604,00	218.300,00	73.300,00	1.893.413,31	72.190,69
2160 - Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.899.500,00	540.842,55	0,00	2.317.256,33	123.086,22
2161 - Atividades de Assistência Farmacêutica Básica	350.000,00	105.767,74	0,00	421.397,93	34.369,81

2162 - Distribuição Suplementar de Medicamentos	350.000,00	191.000,00	0,00	519.046,56	21.953,44
2163 - Atividades de Vigilância Sanitária	150.000,00	26.005,42	47.000,00	126.269,82	2.735,60
2164 - Atividades de Vigilância Epidemiológica	110.000,00	44.654,78	7.500,00	146.039,15	1.115,63
<b>Total da Unidade</b>	<b>8.190.104,00</b>	<b>2.222.696,00</b>	<b>292.800,00</b>	<b>9.368.029,21</b>	<b>751.970,79</b>

<b>Unidade Gestora: 05 - CAMARA MUNICIPAL DE MONDAI</b>					
<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Previsão</b>	<b>Suplementações</b>	<b>Anulações</b>	<b>Execução</b>	<b>Saldo atual</b>
1001 - Construção de sede para Câmara de Vereadores	150.000,00	0,00	35.000,00	0,00	115.000,00
2001 - Atividades Câmara de Vereadores	800.000,00	61.400,00	26.400,00	774.984,07	60.015,93
<b>Total da Unidade</b>	<b>950.000,00</b>	<b>61.400,00</b>	<b>61.400,00</b>	<b>774.984,07</b>	<b>175.015,93</b>

<b>Total Geral</b>	<b>34.600.000,00</b>	<b>14.914.681,47</b>	<b>3.451.487,09</b>	<b>40.978.748,52</b>	<b>5.084.445,86</b>
--------------------	----------------------	----------------------	---------------------	----------------------	---------------------